PREGÃO ELETRÔNICO
004/2026

CONTRATANTE (UASG)
980647
Prefeitura Municipal de Capixaba – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

OBJETO
AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ, DESTINADAS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, COM RECURSO DA EMENDA DE TRANSFERENCIA ESPECIAL Nº202644630002, CADASTRADA N PLANO DE AÇÃO Nº09032026-089379/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 15/09/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 16
11. DOS RECURSOS 17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

(Processo Administrativo n°023.06.2026)

Sistema utilizado: https://www.gov.br/compras/pt-br

Prezado fornecedor, O Município de Capixaba – Acre, agradece seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Torna-se público que a Prefeitura de Capixaba, por meio da Comissão Municipal de Contratação – CMC e Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 105 de 01 de maio de 2025- publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.015, pag. 124 de 07/05/2024, sediado à Avenida Gov. Edmundo Pinto, nº 861 – Centro, Capixaba - Acre, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº. Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n°. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 0260/2023 aplicando se as exigências estabelecidas neste Edital.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nesse edital de procedimentos eletrônicos se referem ao horário de Brasília – DF

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de mudas de café, destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos da Emenda de Transferência Especial nº 202644630002, cadastrada no Plano de Ação nº 09032026-089379/2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em 01 (um) item.*

DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema eletrônico no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/comprasnet

1.4.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.8. *Para o item 01, objeto deste certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

1.8.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

1.9. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

1.10. Não poderão disputar esta licitação:

1.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

1.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.10.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

1.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O impedimento de que trata o item 1.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.10.2 e 1.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.14. O disposto nos itens 1.10.2 e 1.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.16. A vedação de que trata o item 1.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.17. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

1.18. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço por item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.19. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.75.1 e 1.82.1 deste Edital.

1.20. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.20.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.20.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.20.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.20.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.21. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.22. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.22.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

1.22.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

1.23. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.20 ou 1.22 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.24. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.25. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.26. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.27. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.27.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.27.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.28. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.28.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

1.28.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

1.29. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.27 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.30. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.31. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.32. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.32.1. *Valor unitário e total objeto desse certame.*

CMC Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com
Capixaba NO RUMO CERTO!

1.32.2. *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.*

1.33. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.34. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.35. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.36. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.38. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

1.39. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.39.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

1.39.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

1.39.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

1.40. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1.41. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que

regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.42. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital (Respeitando o horário oficial de Brasília – DF).

1.43. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.44. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contrata e os licitantes.

1.45. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.46. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

1.47. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.48. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.49. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,10 (dez centavos).*

1.50. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

1.51. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

1.52. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.52.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.52.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.52.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.52.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.52.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.53. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto; onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

1.53.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de encerramento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.53.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.53.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.53.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.53.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.53.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.54. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.55. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.56. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.57. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.58. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.59. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.60. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1.60.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.60.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.60.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.60.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.61. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.61.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.61.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.61.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.61.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.61.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.61.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.61.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.61.2.2. empresas brasileiras;

1.61.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.61.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.62. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.62.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.62.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.62.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.62.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.62.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.63. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.64. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.64.1. SICAF;

1.64.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

1.64.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

1.65. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

1.66. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

1.66.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

CMC Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com
Capixaba NO RUMO CERTO!

1.66.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.66.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.67. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

1.68. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.8.1 e 1.22 deste edital.

1.69. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.70. *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

1.70.1. contiver vícios insanáveis;

1.70.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.70.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.70.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.70.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.71. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.72. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.72.1. **Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.**

1.72.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

1.72.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

1.72.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

1.73. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.73.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.73.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.74. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.75. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.75.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.76. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.77. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.78. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.79. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.80. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.80.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

1.81. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

1.81.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

1.82. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.82.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de ***02 (duas) horas*** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

1.82.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

1.83. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1.83.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.83.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.84. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

1.84.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.84.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.85. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.86. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.82.1.

1.87. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.88. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

1.89. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.90. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.91. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.92. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

1.93. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.94. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.95. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

CMC Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com
Capixaba NO RUMO CERTO!

1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

1.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DOS RECURSOS

1.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.7.2. *o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.*

1.7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.7.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br/comprasnet

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.15. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.15.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

1.15.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.15.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.15.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.15.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.15.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.15.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.15.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.15.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.15.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.15.5. fraudar a licitação

1.15.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.15.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

1.15.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.15.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.15.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.15.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.16. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.16.1. advertência;

1.16.2. multa;

1.16.3. impedimento de licitar e contratar e

1.16.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.17.2. as peculiaridades do caso concreto

1.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.17.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.18. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

1.18.1. Para as infrações previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.18.2. Para as infrações previstas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.20. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.21. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.22. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, bem como

pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.23. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.15.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.24. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.29. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.30. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.31. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: cplcapixaba@gmail.com*

1.32. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.32.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.33. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.34. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.35. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

1.36. ***Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.***

1.37. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.38. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.39. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.40. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.41. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.42. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.43. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal das Licitações no Sitio do Tribunal de contas do estado do Acre (LICON) ou no e-mail: cplcapixaba@gmail.com.

1.44. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.44.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.44.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1.44.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

1.44.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

1.44.4. *ANEXO IV – (Declarações.)Capixaba - Acre, ... de ..... de 20.....*

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023.06.2026.

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Aquisição de mudas de café, destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos da Emenda de Transferência Especial nº 202644630002, cadastrada no Plano de Ação nº 09032026-089379/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**MUDAS DE CAFÉ** - (coffea canephora) híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas.	UNID	174.000	R$ 2,359	R$ 410.466,00

1.2 O valor estimado para a contratação **R$ 410.466,00 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e sessenta e seis reais).**

1.3 A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando a finalidade da **Emenda de Transferência Especial nº 202644630002**, cadastrada no **Plano de Ação nº 09032026-089379/2026**, destinada ao fortalecimento da agricultura familiar por meio da aquisição de mudas de café. As quantidades foram definidas a partir do planejamento técnico da Administração, observando a capacidade de atendimento aos beneficiários, a disponibilidade dos

recursos financeiros e a busca pela economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o art. 18, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.
1.4 A contratação será executada de forma única, com fornecimento integral do quantitativo definido, sem expectativa de fornecimento contínuo ou adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme planejamento previamente estabelecido pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento da cafeicultura no Município de Capixaba, mediante a aquisição de **174.000 (cento e setenta e quatro mil)** mudas de café, destinadas aos produtores rurais beneficiários das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.2. A aquisição das mudas será realizada com recursos provenientes da **Emenda de Transferência Especial nº 202644630002**, cadastrada no **Plano de Ação nº 09032026-089379/2026**, cujo objeto prevê o fortalecimento da agricultura familiar por meio da distribuição de mudas de café aos produtores rurais do município. Dessa forma, a presente contratação constitui instrumento indispensável para a execução da política pública financiada pelos referidos recursos, assegurando o cumprimento da finalidade estabelecida no Plano de Ação.

2.3. A distribuição das mudas tem como objetivo ampliar e fortalecer a atividade cafeeira no município, proporcionando aos agricultores familiares melhores condições para implantação e ampliação de suas lavouras, promovendo o aumento da capacidade produtiva, a diversificação da produção agrícola e a geração de oportunidades de desenvolvimento econômico no meio rural.

2.4. A relevância da contratação é reforçada pelas características socioeconômicas do Município de Capixaba. Conforme dados do **Censo Demográfico de 2022**, o município possui **população de 10.392 habitantes**, sendo aproximadamente **6.167 residentes na zona rural**, evidenciando que parcela significativa da população depende direta ou indiretamente das atividades da agricultura familiar para sua subsistência e geração de renda. Nesse contexto, a agricultura familiar desempenha papel fundamental na economia local, sendo a cafeicultura uma atividade com elevado potencial de expansão e desenvolvimento.

2.5. O quantitativo de **174.000 (cento e setenta e quatro mil)** mudas de café foi definido com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

Ambiente, que identificou a existência de **13 (treze) associações rurais ativas** e regularmente constituídas no Município de Capixaba. Considerando as demandas apresentadas por essas associações e a disponibilidade dos recursos provenientes da Emenda de Transferência Especial, estima-se o atendimento de aproximadamente **58 (cinquenta e oito) produtores rurais**, mediante a distribuição média de **3.000 (três mil) mudas de café por produtor**, quantitativo considerado adequado para a implantação ou ampliação de áreas cultivadas, contribuindo para o fortalecimento da atividade cafeeira e para o aumento da capacidade produtiva das propriedades beneficiadas.

2.6. A implementação desta política pública contribuirá para o fortalecimento da cadeia produtiva do café, incentivando o aumento da produção agrícola, a geração de emprego e renda no meio rural, a valorização da agricultura familiar e a dinamização da economia municipal. Os reflexos positivos da expansão da cafeicultura alcançam também a população urbana, mediante o fortalecimento do comércio local, da prestação de serviços e da circulação de recursos financeiros no município.

2.7. A não realização da presente contratação inviabilizará a execução da ação prevista na **Emenda de Transferência Especial nº 202644630002** e no **Plano de Ação nº 09032026-089379/2026**, impedindo a distribuição das mudas aos produtores rurais beneficiários e comprometendo o alcance dos objetivos da política pública de fortalecimento da agricultura familiar e da cafeicultura, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos destinados a essa finalidade.

2.8. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e plenamente alinhada ao interesse público, por viabilizar a execução da política pública de incentivo à cafeicultura, fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, promover a geração de emprego e renda no meio rural e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município de Capixaba.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada em item único, por se tratar de objeto composto por bens de mesma natureza, com especificações técnicas uniformes e destinados ao atendimento de uma única finalidade administrativa. Dessa forma, não se mostra tecnicamente cabível o parcelamento do objeto em itens ou lotes, uma vez que tal medida não proporcionaria ampliação da competitividade, nem ganhos de economicidade ou eficiência à Administração, podendo, inclusive, comprometer a padronização do fornecimento e a adequada execução contratual.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1 As mudas de café a serem adquiridas possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1 DO CONTRATO

5.1.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificada e aceita pela Administração.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte)** dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para a execução integral do objeto, o recebimento definitivo e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o objeto não tiver sido integralmente executado no prazo inicialmente estabelecido, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, demonstrado o interesse público, mantidas as demais condições da contratação e observados os requisitos legais aplicáveis, ressalvadas as situações em que o atraso decorrer de culpa exclusiva da contratada.

6.3. Durante a vigência contratual, a contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, observando as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

6.4. O término da vigência contratual não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à substituição de bens recusados pela Administração, quando cabível, nem das demais obrigações previstas na legislação e no instrumento contratual.

7. DA EFICÁCIA

7.1 A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

7.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

8.1.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo.

8.1.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

8.3 LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO

8.3.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos

8.3.2 Decreto Municipal n° 260/2023, de 27 de Dezembro de 2023, Regulamentação da Lei no âmbito do Municipio de Capixaba - Acre.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

9.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.2.1 Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

CMC Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com
Capixaba NO RUMO CERTO!

9.3 DA AMOSTRA

9.3.1 A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 LOCAL DE ENTREGA

10.1.1. As mudas de café deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Cristiane Vicente Cardoso, s/nº, Bairro Conquista, CEP 69931-000, Capixaba-AC, ou em outro local previamente indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento.

10.2 PRAZO PARA ENTREGA

10.2.1. O prazo para entrega das mudas será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.3.1. As mudas deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, apresentando adequado estado fitossanitário, vigor vegetativo, sistema radicular compatível com o estágio de desenvolvimento, isentas de pragas, doenças, danos mecânicos ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade e viabilidade para o plantio.

10.3.2. As despesas com transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários à entrega das mudas correrão integralmente por conta da contratada.

10.3.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades previstas no Edital e no Contrato.

10.3.4. Caso a contratada preveja a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá solicitar sua prorrogação antes do vencimento, mediante justificativa fundamentada e documentação comprobatória, cabendo à Administração analisar a conveniência e oportunidade do pedido.

10.3.5. A ausência de solicitação de prorrogação ou o seu indeferimento não impedirá a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 DO RECEBIMENTO

10.4.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

10.4.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para conferência da quantidade, integridade e conformidade das mudas com as especificações previstas neste Termo de Referência.
10.4.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das condições fitossanitárias, qualidade, quantidade e demais requisitos técnicos exigidos, mediante emissão de termo de recebimento definitivo ou atesto da nota fiscal.
10.4.1.3. Caso sejam constatadas irregularidades, as mudas poderão ser recusadas total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
10.4.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade das mudas fornecidas nem pelos vícios aparentes ou ocultos constatados posteriormente.
10.4.1.5. A Administração somente emitirá o aceite definitivo após verificar o atendimento integral das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.4.1.6. Se houver erro na documentação fiscal ou qualquer outra irregularidade que impeça o recebimento definitivo, este permanecerá suspenso até sua regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Administração.
10.4.1.7. Durante o período em que o recebimento definitivo permanecer suspenso por responsabilidade da contratada, não incidirão encargos financeiros ou moratórios em desfavor da Administração.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCAL DO CONTRATO

12.1 São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V. informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII. adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens;

VIII. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do

trabalho;

XII. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIII. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XV. verificar a correta aplicação dos materiais;

XVI. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVII. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; e propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

12.2 GESTOR DO CONTRATO

12.2.1 São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

12.2.2 Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

12.2.3 Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

12.2.4 indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

12.2.5 dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

12.2.6 quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

12.2.7 acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

12.2.8 analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

12.2.9 observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

12.2.10 decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

12.2.11 quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

12.2.12 analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

12.2.13 tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

12.2.14 exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

12.2.15 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

12.2.16 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

12.2.17 acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.2.18 elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

12.2.19 receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.2.20 efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

12.2.21 preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

12.2.22 inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da contratada, referentes ao presente objeto, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

13.1.2 Fornecer o objeto no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;

13.1.3 Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento;

13.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao respectivo fornecimento;

13.1.5 As mudas de café deverão ser entregues acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação completa do objeto, número da Nota de Empenho e demais informações exigidas pela legislação.

13.1.6 Fornecer as mudas de café em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

13.1.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade das mudas de café fornecidas;

13.1.9 É de responsabilidade da CONTRATADA promover o descarte e as ações de LOGÍSTICA REVERSA, que couberem ao objeto contratado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

14.1.1 Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;

14.1.2 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;

14.1.3 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;

14.1.4 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;

14.1.5 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.6 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações relativas à garantia do objeto, na forma prevista neste Termo de Referência.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

15.2 A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) , ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

15.3 O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) Prefeitura Municipal de Capixaba.

CMC Comissão Municipal de Contratação

Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

Capixaba NO RUMO CERTO!

b) CNPJ n° 84.306.604/0001-50.

15.4 A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal da entrega das mudas de café, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

15.5 Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.6 Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

15.7 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Cristiane Vicente Cardoso, SN - Bairro Conquista, CEP 69931-000, Capixaba Acre, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

15.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.9 Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

CMC Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com
Capixaba NO RUMO CERTO!

15.10A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

15.11Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1 O preço ofertado pela licitante, caso o contrato seja firmado, será atualizado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE, a contar da data base de sua assinatura, ou conforme repactuação que se apresente por meio de demonstrativo de custos, a critério da licitante vencedora e da administração pública.

17. DA GARANTIA DO OBJETO

17.1. A contratada deverá fornecer mudas de café em perfeitas condições fitossanitárias, vigorosas, sadias, livres de pragas, doenças, danos mecânicos e quaisquer outros defeitos que comprometam sua qualidade ou desenvolvimento, observando integralmente as especificações constantes no Termo de Referência.

17.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade das mudas fornecidas, devendo substituir, às suas expensas, aquelas que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, vícios aparentes ou ocultos, danos decorrentes do transporte ou que sejam recusadas pela fiscalização da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação.

17.3. A substituição das mudas recusadas será realizada sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, incluindo todas as despesas de transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao atendimento da substituição.

17.4. A garantia prevista nesta cláusula refere-se à conformidade e à qualidade das mudas no momento da entrega e do recebimento, não abrangendo perdas ou mortalidade decorrentes de fatores posteriores à entrega, tais como manejo inadequado, condições climáticas adversas, características do solo, irrigação ou outras circunstâncias alheias à responsabilidade da contratada.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 DA MODALIDADE

18.1.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma prevista nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, por se tratar de aquisição de bens comuns.

18.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço por Item, observadas as especificações técnicas e os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

18.3 DO MODO DE DISPUTA

18.3.1. O modo de disputa será o Aberto, nos termos da regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico.

18.4 DA VALIDADE DA PROPOSTA

18.4.1. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública de abertura das propostas.

18.5 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.5.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

18.5.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, devidamente justificada e aceita pela Administração.

18.5.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o desta contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) desempenho satisfatório no fornecimento de mudas agrícolas ou objeto de natureza semelhante.

19.2. A licitante deverá comprovar sua inscrição ativa no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), instituído pela Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, constituindo registro único, válido em todo o território nacional, vinculado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), destinado a habilitar pessoas físicas e jurídicas perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para o exercício das atividades de produção, beneficiamento, reembalagem, armazenamento, análise e comércio de sementes

e mudas, bem como das atividades de responsabilidade técnica, certificação, amostragem, coleta e análise de sementes e mudas, nos termos da legislação vigente.
19.3. O registro no RENASEM deverá estar válido na data da sessão pública e permanecer vigente durante toda a execução contratual, quando exigível para a atividade desempenhada, constituindo requisito indispensável para assegurar a regularidade da origem, da produção e da comercialização das mudas, bem como a observância dos padrões de identidade, qualidade e rastreabilidade estabelecidos pela legislação federal.
19.4. As mudas ofertadas deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, apresentando adequado padrão de qualidade, uniformidade, vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido, identidade genética da cultivar, ausência de pragas, doenças, deformações ou danos que comprometam seu desenvolvimento.
19.5. Quando aplicável, a licitante deverá apresentar os documentos fitossanitários, certificados, termos de conformidade ou demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, aptos a comprovar a origem, a identidade genética e a qualidade das mudas fornecidas.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;

21.2 O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

21.3 A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

21.3.1 Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

21.3.2 Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

21.3.3 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

21.3.4 Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

21.3.5 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;

21.3.6 Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o fornecimento das mudas deverá ser executado normalmente, observadas as condições contratuais;

21.3.7 A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

22. **DO REAJUSTE**

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
f) A penalidade de advertência subitem "a" do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por motivo injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta)dias

23.4 Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

23.4.1 No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

23.4.2 Para as infrações previstas nos incisos "a" e "b" do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

23.4.3 Para a infração prevista no inciso "d" do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

23.4.4 Para as infrações previstas nos incisos "e" e "g" do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

23.4.5 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens "b", "c" e "d" do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.4.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens "e", "f", "g", do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CMC Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com
Capixaba NO RUMO CERTO!

23.4.7 A sanção estabelecida no subitem "d" do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da administração;

23.4.8 As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem "b" do mesmo item.

23.4.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

23.4.10 A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Cód. Órgão / Unidade Executora: 08.002 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
Proj./Atividade: 2.270 - Aquisição de Insumos para Fortalecimento da Agricultura Familiar (mudas de café)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 1.706 - Transferência Especial da União.

Antônio Ivair Damasceno de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 0313/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023.06.2026

1. OBJETO: Aquisição de mudas de café, destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos da Emenda de Transferência Especial nº 202644630002, cadastrada no Plano de Ação nº 09032026-089379/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de dar continuidade às ações de incentivo e fortalecimento da agricultura familiar no Município de Capixaba, por meio da aquisição e fornecimento de mudas de café clonal destinadas aos produtores rurais beneficiários das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Tal fornecimento é indispensável para assegurar o adequado estabelecimento, desenvolvimento e formação das lavouras cafeeiras, garantindo as condições necessárias para o pleno desenvolvimento das áreas produtivas implantadas junto aos agricultores. Dessa forma, busca-se promover o aumento da produtividade, fortalecer a cadeia produtiva da cafeicultura, contribuir para o desenvolvimento da produção agrícola local e fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, em consonância com os objetivos da política pública municipal de apoio à agricultura familiar.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente	Antônio Ivair Damasceno de Lima

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO E VALORES DE REFERENCIA

CMC Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com
Capixaba NO RUMO CERTO!

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**MUDAS DE CAFÉ** - (coffea canephora) híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas.	UNID	174.000	R$ 2,359	R$ 410.466,00

5.1 O valor estimado para a contratação **R$ 410.466,00 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e sessenta e seis reais).** 5.2 A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando a finalidade da **Emenda de Transferência Especial nº 202644630002**, cadastrada no **Plano de Ação nº 09032026-089379/2026**, destinada ao fortalecimento da agricultura familiar por meio da aquisição de mudas de café. As quantidades foram definidas a partir do planejamento técnico da Administração, observando a capacidade de atendimento aos beneficiários, a disponibilidade dos recursos financeiros e a busca pela economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o art. 18, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A contratação será executada de forma única, com fornecimento integral do quantitativo definido, sem expectativa de fornecimento contínuo ou adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme planejamento previamente estabelecido pela Administração.

5.3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento da cafeicultura no Município de Capixaba, mediante a aquisição de **174.000 (cento e setenta e quatro mil)** mudas de café, destinadas aos produtores rurais beneficiários das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.3.2. A aquisição das mudas será realizada com recursos provenientes da **Emenda de Transferência Especial nº 202644630002**, cadastrada no **Plano de Ação nº 09032026-089379/2026**, cujo objeto prevê o fortalecimento da agricultura familiar por meio da distribuição de mudas de café aos produtores rurais do município. Dessa forma, a presente contratação constitui instrumento indispensável para a execução da política pública financiada pelos referidos recursos, assegurando o cumprimento da finalidade estabelecida no Plano de Ação.

5.3.3. A distribuição das mudas tem como objetivo ampliar e fortalecer a atividade cafeeira no município, proporcionando aos agricultores familiares melhores condições para implantação e ampliação de suas lavouras, promovendo o aumento da capacidade produtiva, a diversificação da produção agrícola e a geração de oportunidades de desenvolvimento econômico no meio rural.

5.3.4. A relevância da contratação é reforçada pelas características socioeconômicas do Município de Capixaba. Conforme dados do Censo Demográfico de 2022, o município possui **população de 10.392 habitantes**, sendo aproximadamente **6.167 residentes na zona rural**, evidenciando que parcela significativa da população depende direta ou indiretamente das atividades da agricultura familiar para sua subsistência e geração de renda. Nesse contexto, a agricultura familiar desempenha papel fundamental na economia local, sendo a cafeicultura uma atividade com elevado potencial de expansão e desenvolvimento.

5.3.5. O quantitativo de **174.000 (cento e setenta e quatro mil)** mudas de café foi definido com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que identificou a existência de **13 (treze) associações rurais ativas** e regularmente constituídas no Município de Capixaba. Considerando as demandas apresentadas por essas associações e a disponibilidade dos recursos provenientes da Emenda de Transferência Especial, estima-se o atendimento de aproximadamente **58 (cinquenta e oito) produtores rurais**, mediante a distribuição média de **3.000 (três mil)** mudas de café por produtor, quantitativo considerado adequado para a implantação ou ampliação de áreas cultivadas, contribuindo para o fortalecimento da atividade cafeeira e para o aumento da capacidade produtiva das propriedades beneficiadas.

5.3.6. A implementação desta política pública contribuirá para o fortalecimento da cadeia produtiva do café, incentivando o aumento da produção agrícola, a geração de emprego e renda no meio rural, a valorização da agricultura familiar e a dinamização da economia municipal. Os reflexos positivos da expansão da cafeicultura alcançam também a população urbana, mediante o fortalecimento do comércio local, da prestação de serviços e da circulação de recursos financeiros no município.

5.3.7. A não realização da presente contratação inviabilizará a execução da ação prevista na **Emenda de Transferência Especial nº 202644630002** e no **Plano de Ação nº 09032026-089379/2026**, impedindo a distribuição das mudas aos produtores rurais beneficiários e comprometendo o alcance dos objetivos da política pública de fortalecimento da agricultura familiar e da cafeicultura, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos destinados a essa finalidade.

5.3.8. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e plenamente alinhada ao interesse público, por viabilizar a execução da política pública de incentivo à cafeicultura, fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, promover a geração de emprego e renda no meio rural e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município de Capixaba.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Requisitos Gerais

6.1.1. Trata-se da aquisição de bens comuns, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. As mudas deverão ser fornecidas de acordo com Termo de Referência, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

6.2. Requisitos Legais (da Fundamentação)

6.2.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar caracteriza-se como aquisição de bens comuns, sendo adequada a realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, observadas as seguintes normas:

6.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.2.3. Decreto Municipal nº 260/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Capixaba;

6.2.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.2.5. Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 – Racionaliza atos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública;

6.2.6. Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à produção, comercialização e transporte de mudas agrícolas.

6.3. Requisitos de Sustentabilidade

6.3.1. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, incentivando práticas que promovam a conservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

6.3.2. As mudas deverão ser produzidas em viveiros que observem as normas ambientais e fitossanitárias vigentes, utilizando práticas de produção que reduzam impactos ambientais e assegurem a qualidade do material vegetal.

6.3.3. Sempre que possível, deverão ser utilizados recipientes, embalagens e materiais passíveis de reutilização ou reciclagem, minimizando a geração de resíduos durante o fornecimento.

6.3.4. A contratada deverá realizar o transporte das mudas em condições adequadas, preservando sua integridade física, sanidade e qualidade, evitando perdas e desperdícios.

6.4. Requisitos da Contratação

6.4.1. As mudas deverão ser produzidas e comercializadas por viveiro devidamente registrado perante o órgão competente, quando exigido pela legislação vigente.

6.4.2. As mudas deverão apresentar adequado padrão de qualidade, uniformidade, vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido, ausência de pragas, doenças, danos mecânicos e deformações que comprometam seu desenvolvimento.

6.4.3. As mudas deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à variedade clonal, idade, porte e demais características agronômicas exigidas.

6.4.4. O transporte, carregamento e descarregamento das mudas serão de responsabilidade da contratada, devendo ocorrer de forma a preservar a qualidade e viabilidade das plantas até a entrega.

6.4.5. A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4.6. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, as mudas que apresentarem características em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição sem qualquer ônus adicional.

6.5. Qualificação Técnica da Licitante

6.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o desta contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) desempenho satisfatório no fornecimento de mudas agrícolas ou objeto de natureza semelhante.

6.2. A licitante deverá comprovar sua inscrição ativa no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), instituído pela Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, constituindo registro único, válido em todo o território nacional, vinculado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), destinado a habilitar pessoas físicas e jurídicas perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para o exercício das atividades de produção, beneficiamento, reembalagem, armazenamento, análise e comércio de sementes e mudas, bem como das atividades de responsabilidade técnica, certificação, amostragem, coleta e análise de sementes e mudas, nos termos da legislação vigente.

6.3. O registro no RENASEM deverá estar válido na data da sessão pública e permanecer vigente durante toda a execução contratual, quando exigível para a atividade desempenhada, constituindo requisito indispensável para assegurar a regularidade da origem, da produção e da comercialização das mudas, bem como a observância dos padrões de identidade, qualidade e rastreabilidade estabelecidos pela legislação federal.

6.4. As mudas ofertadas deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, apresentando adequado padrão de qualidade, uniformidade, vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido, identidade genética da cultivar, ausência de pragas, doenças, deformações ou danos que comprometam seu desenvolvimento.

6.5. Quando aplicável, a licitante deverá apresentar os documentos fitossanitários, certificados, termos de conformidade ou demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, aptos a comprovar a origem, a identidade genética e a qualidade das mudas fornecidas.

7. DA ENTREGA

7.1. A Contratada deverá efetuar a entrega das mudas de café no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.2. As mudas deverão ser entregues em perfeitas condições fitossanitárias, preservando sua integridade física, vigor vegetativo e qualidade, devidamente acondicionadas e transportadas de forma a evitar danos mecânicos, estresse hídrico ou qualquer fator que comprometa seu desenvolvimento.

7.3. Caso, excepcionalmente, a entrega não possa ser realizada no prazo estabelecido por motivo devidamente justificado, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do término do prazo de entrega, apresentando as razões do atraso e a previsão de nova data para fornecimento, ficando a prorrogação condicionada à análise e autorização da Administração.

7.4. O simples encaminhamento da justificativa não desobriga a Contratada do cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, caso a justificativa não seja aceita pela Administração.

7.5. A entrega será realizada na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, localizada na **Rua Cristiane Vicente Cardoso, SN - Bairro Conquista, CEP 69931-000, Capixaba Acre**, ou em outro local indicado pela Secretaria, conforme necessidade da Administração e previamente informado na Ordem de Fornecimento.

7.6. O recebimento das mudas será realizado por servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, as mudas que apresentarem defeitos, danos, baixa qualidade, infestação por pragas, doenças ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, hipótese em que a Contratada deverá promover sua substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade das mudas fornecidas, nem pela garantia de que atendem às especificações técnicas exigidas, permanecendo responsável pelos vícios ou defeitos constatados posteriormente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, em conformidade com os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 260/2023.

8.2. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado como fiscal do contrato, e pelo gestor do contrato competindo-lhe, no mínimo:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.2.2. Conferir as quantidades, especificações técnicas, qualidade, padrão fitossanitário e demais características das mudas entregues, certificando-se de que atendem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, atestando as notas fiscais somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

8.2.4. Verificar se as mudas apresentam adequado vigor vegetativo, sistema radicular desenvolvido, uniformidade, identidade da cultivar, ausência de pragas, doenças, danos mecânicos ou quaisquer defeitos que comprometam sua qualidade e desenvolvimento.

8.2.5. Solicitar à Contratada a substituição, no prazo estabelecido pela Administração, das mudas que apresentarem defeitos, desconformidades ou não atenderem às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração.

8.2.6. Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências adotadas e comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do contrato.

8.2.7. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e das especificações constantes no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos que integram a contratação.

8.2.8. Recusar, total ou parcialmente, as mudas que estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem baixa qualidade, estejam deterioradas, contaminadas por pragas ou doenças, ou possuam qualquer característica que inviabilize sua utilização.

8.2.9. Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, comunicando à autoridade competente eventuais atrasos para adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.2.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser exercidos por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 260/2023.

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

8.2.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável pela qualidade das mudas fornecidas, pela garantia de sua conformidade com as especificações técnicas e pelos vícios ou defeitos eventualmente constatados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 Para a referida aquisição, pretende-se realizar processo Licitatório com fundamento legal na Lei n° 14.133/21, e no Decreto nº 260/2023 no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei n° 8.078/1990, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

9.2 Poderá participar do **PREGÃO PRESENCIAL**, pessoa jurídica, regularmente habilitada, cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade em características com o objeto deste certame, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante do edital e seus anexos, no ato da abertura da sessão;

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução que melhor atende à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente consiste na **aquisição de mudas de café**, destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capixaba-AC, com recursos provenientes da **Emenda de Transferência Especial nº 202644630002**, cadastrada no **Plano de Ação nº 09032026-089379/2026**.

10.2 A contratação tem por finalidade disponibilizar mudas de café de elevado padrão de qualidade, com características genéticas, fisiológicas e fitossanitárias adequadas, possibilitando a implantação e renovação de lavouras cafeeiras, contribuindo para o aumento da produtividade, da qualidade da produção e da geração de renda dos produtores rurais beneficiários.

10.3 A solução será executada mediante **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, por se tratar de aquisição de bens comuns, garantindo ampla competitividade entre fornecedores habilitados e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.4 A definição do valor estimado da contratação foi precedida de pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, utilizando cotações obtidas junto a fornecedores do ramo e consultas a preços registrados em sítios oficiais de compras públicas, de forma a refletir os valores praticados no mercado para objetos com características equivalentes. A adoção desses parâmetros proporciona maior confiabilidade à estimativa de preços e contribui para a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

10.5 O procedimento licitatório será conduzido observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que a contratação atenda às necessidades da Administração com qualidade, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

10.6 Dessa forma, a solução proposta mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, garantindo o fornecimento de mudas de café com qualidade compatível às especificações técnicas exigidas, contribuindo para a execução das políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar e de incentivo ao desenvolvimento sustentável da cafeicultura no Município de Capixaba-AC.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à produção, ao acondicionamento, ao transporte e ao descarte das embalagens utilizadas no fornecimento das mudas de café. Tais impactos, entretanto, tendem a ser reduzidos mediante a adoção de práticas sustentáveis pela futura contratada.

11.2 Como medidas mitigadoras, será exigido que as mudas sejam produzidas em conformidade com a legislação ambiental e fitossanitária vigente, que sejam utilizados, sempre que possível, recipientes e embalagens reutilizáveis ou recicláveis, e que o transporte seja realizado de forma a minimizar perdas, desperdícios e danos ao material vegetal.

11.3 A contratação também produzirá impactos ambientais positivos, uma vez que o objeto destina-se ao fortalecimento da cafeicultura e da agricultura familiar, incentivando a implantação e renovação de lavouras, a recuperação da capacidade produtiva das propriedades rurais e a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Com a adoção da solução de aquisição de mudas de café, destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Capixaba-AC, espera-se promover o fortalecimento da cafeicultura no município, por meio do apoio aos produtores rurais locais e da ampliação da capacidade produtiva das propriedades agrícolas.

12.2. A contratação contribuirá para a implantação e renovação de lavouras cafeeiras, possibilitando o acesso dos agricultores a mudas de qualidade, com adequado padrão genético e fitossanitário, favorecendo o aumento da produtividade, da qualidade da produção e da sustentabilidade da atividade agrícola.

12.3. O incentivo à cafeicultura integra as ações de desenvolvimento do setor agrícola municipal, contribuindo para a diversificação da produção rural, a geração de emprego e renda, o fortalecimento da agricultura familiar e a melhoria das condições socioeconômicas da população residente nas áreas rurais do município.

12.4. Considerando que o Município de Capixaba possui forte vocação agropecuária e limitada atividade industrial, o apoio à produção agrícola por meio do fornecimento de mudas de café representa importante instrumento de fomento à economia local, estimulando a permanência do produtor no campo, a ampliação das áreas cultivadas e o fortalecimento da cadeia produtiva do café.

Comissão Municipal de Contratação
Avenida Governador Edmundo Pinto, n° 861 – Centro
Capixaba/AC CEP.: 69.931-000
E-mail: cplcapixaba@gmail.com

12.5. Além dos benefícios econômicos e sociais, a contratação também poderá contribuir para a adoção de práticas agrícolas mais sustentáveis, mediante a utilização de mudas de qualidade e o fortalecimento de sistemas produtivos que promovam o uso adequado dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável da agricultura no município.

12.6. Dessa forma, a contratação busca atender ao interesse público, promovendo o desenvolvimento da cafeicultura, o fortalecimento da agricultura familiar e a dinamização da economia rural do Município de Capixaba - AC.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os custos necessários ao fornecimento das mudas de café correrão por conta da Contratada, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, transporte, carga e descarga, embalagens, seguros, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

13.2. As mudas deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, identidade genética, sanidade vegetal e demais requisitos exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos competentes.

13.3. As normas que disciplinam o presente procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não haja comprometimento do interesse público, da isonomia entre os licitantes, da legalidade, da segurança da contratação e das especificações técnicas do objeto.

13.4. A participação no certame implica plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento das obrigações assumidas.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n°260/2023, da legislação correlata e dos princípios que regem as contratações públicas.

Antônio Ivair Damasceno de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 0313/2025